



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE  
**Casimiro de Abreu**  
Trabalhando por Nossa Gente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

LIO Nº03/2018

PROCESSO Nº 8584/18

RUBRICA JB FLS 131

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

**TERRA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 14.608.755/0001-88

Processo PMCA nº8584/18

Endereço: Rua Otávio Moreira, 214, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ.

**a realizar a seguinte atividade :**

Implantação de Loteamento Residencial, Comercial e Misto denominado “Loteamento Campo Verde”, em terreno de 437.550,47 m<sup>2</sup>; composto de 37 (trinta e sete) quadras e 683 (seiscentos e oitenta e três) unidades habitacionais (lotes). Com volume de movimentação de terras previsto de 28.000 m<sup>3</sup>. Atividade a ser desempenhada na coordenada UTM: 24 K 191726.93 m E; 7505120.45 m S.

Endereço: Estrada Morro Grande, S/N,

Bairro: Palmital

Distrito: Barra de São João

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28880-000

**Condições de Validade Gerais:**

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Instalação e Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 17 de dezembro de 2025, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº8584/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 17 de dezembro de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

Recebido em  
20/12/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO MCA/RJ**

LIO Nº03/2018

Verso (pág. 1 de 2)

PROCESSO Nº 8584/18

RUBRICA UPB FLS 132

- 4 - Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 - Providenciar a implantação de infraestrutura básica em todo empreendimento;
- 9 - Implantar o sistema de drenagem pluvial, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme projeto apresentado, simultaneamente com as obras de urbanização;
- 10 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 12 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 13 - Durante a implantação da pavimentação, adotar medidas a fim de evitar e prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais e cursos d'água;
- 14 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terras somente na área do empreendimento, sendo proibida a comercialização deste material excedente;
- 15 - Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou autorizado pelo INEA;
- 16 - Promover a implantação do Projeto Paisagístico relacionado a todo empreendimento, conforme apresentado;
- 17 - Promover a implantação e o cercamento do Projeto de Recuperação referente às Área de Preservação Permanente, realizando o plantio com espécies nativas de Mata Atlântica, conforme metodologia e cronograma apresentado;
- 18 - Respeitar a Faixa Marginal de Proteção demarcada pelo INEA;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE  
**Casimiro de Abreu**  
Trabalhando por Nossa Gente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

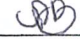
**LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

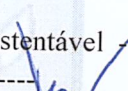
LIO Nº03/2018

Verso (pág. 2 de 2)

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 8584/18

RUBRICA  FLS 133

- 19 - Não utilizar a Faixa Marginal de Proteção - FMP para edificações, depósito de rejeitos ou de equipamentos, nem realizar qualquer tipo de intervenções na mesma;
- 20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes do canteiro de obras em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 21 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial ou nos cursos d'água;
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 23 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-----xxxxxxxx----- 



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.